CASA DE EPITÁCIO PESSOA
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

AUTÓGRAFO Nº 1.370/2022
PROJETO DE LEI Nº 4.037/2022
AUTORIA: DEPUTADO TOVAR CORREIA LIMA

Dispõe sobre o respeito às prerrogativas alimentares da advocacia no âmbito da Administração Pública estadual.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA PARAÍBA DECRETA:

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre o respeito às prerrogativas alimentares da advocacia no âmbito da Adminstração Pública estadual.

Art. 2º Os contratos de honorários firmados entre advogados, sindicatos, associações ou particulares que tenham alguma relação com o poder público, sejam pessoas físicas ou jurídicas, devem ser respeitados e cumpridos pela Administração Pública.

Art. 3º O cumprimento do contrato de honorários firmado entre advogados e particulares dar-se-á mediante simples apresentação à Secretaria de Administração do Poder Executivo, dos Poderes e órgãos da Administração Direta e Indireta, a quem caberá operacionalizar o desconto direto em folha e contracheque, sem maiores formalidades.

§ 1º O disposto no *caput* aplica-se a contratos individuais ou coletivos, firmados entre advogados e sindicatos ou associações em ações que visam defender direitos e interesses da categoria substituída e representada, sem maiores formalidades.

§ 2º O cumprimento do contrato individual ou coletivo de honorários firmado entre advogados e particulares para ser cumprido e operacionalizado pela Secretaria de Administração, independe de convênio ou outro tipo de acordo, bastando apenas a indicação do CPF ou CNPJ do destinatário dos honorários, bem como indicação da conta bancária.

§ 3º O desconto de honorários terá como base de cálculo o valor bruto da remuneração do servidor público, nos termos do respectivo instrumento contratual.

Art. 4º Os valores deduzidos do contracheque a título de honorários advocatícios contratuais individuais ou coletivos não são contabilizados para fins de limitação da margem legal de consignação, por constituir verba alimentar do advogado.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço da Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba, “Casa de Epitácio Pessoa”, João Pessoa,13 de outubro de 2022.